DESPACHO

1) Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO,** com fundamento no disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato nº 19/2022 celebrado com a empresa **CAPITTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF nº 07.618.725/0001-97)**,de maneira a aumentar o seu objeto em 283 (duzentas e oitenta e três) diárias do veículo sedan e bem como a despesa respectiva de R$ 108.097,51 (cento e oito mil noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), devendo o seu montante total onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60404.12.366.2025.339039 FR 01.220.000.

2) Publique-se.

Campinas, 16 de outubro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUMEC

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a todos os Conselheiros titulares e convida os suplentes para Reunião através de videoconferência a ser realizada:
DATA: 23/10/2024
HORÁRIO: 10:00

PAUTA:
- Prestação parcial do Plano de Ação 2024

Campinas, 17 de outubro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Campinas, 17 de outubro de 2024.
Processo Administrativo nº FUMEC.2024.00002904-19
Dispensa de Licitação N° 23/2024
Interessada: FUMEC/CEPROCAMP
Objeto: Aquisição de coletores de dados por captura RFID, operando na faixa UHF, homologados pela ANATEL para a continuidade do trabalho de rastreamento de bens, alimentação de inventário e tarefas afim, da rotina de governança de bens da FUMEC.

Diante do valor a ser utilizado para aquisição de coletores de dados por captura RFID, operando na faixa UHF, homologados pela ANATEL para a continuidade do trabalho de rastreamento de bens, alimentação de inventário e tarefas afim, da rotina de governança de bens da FUMEC e de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal N° 14.133/21, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 8.866,64 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) em favor de ACURA TECHNOLOGIES LTDA, CNPJ 04.740.975/0001-07.
À Gestão Pública da Área Administrativa e Financeira para demais providências.

ARY JAMES PISSINATTO
Diretor Executivo
FUMEC/ CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2024.00025512-28
Interessado: Joana Darc Cardoso Sousa
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê da Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3361.51.24.0100.01001 já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 28,5840 UFIC, decorrente do pagamento indevido da parcela 01/01, da referida Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI PMC: PMC.2023.00099711-09
Interessado: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLOGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que houve reconhecimento da imunidade do IPTU para o imóvel sob código cartográfico 3414.34.90.0028.01011, a partir do exercício de 2017, conforme decisão do protocolo nº PMC.2023.00022067-17, publicada no Diário Oficial do Município de 17/08/2023, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor total de 3.252,8784 UFIC, decorrente de pagamento indevido do IPTU de 2018 a 2023, do referido imóvel, dentro do prazo de que trata o inciso I do art. 168 do CTN, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 17 de outubro de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2024.00015493-86
Interessado: EDSON DONIZETE TEIXEIRA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 294,2112 UFIC, decorrente de pagamento indevido das parcelas 10/11 e 11/11 do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2022 - emissão 06/2022, as quais haviam sido objeto de quitação/redução por meio de procedimento de aproveitamento de crédito realizado no Protocolo SEI: PMC.2022.00056381-03, do imóvel sob código cartográfico 3412.42.20.0001.01016, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00029118-87
Interessado: RALPHO WALLACE SARUBBI
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que as cotas únicas dos carnês IPTU/Taxa de Lixo de 2023, dos imóveis sob códigos cartográficos nºs 3423.12.15.0080.01031 e 3423.12.15.0080.01070 já haviam sido objetos de pagamentos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 232,9174 UFIC, decorrente de pagamento indevido das parcelas 01/07 a 07/07, referente ao imóvel sob código cartográfico 3423.12.15.0080.01031 e parcelas 01/03 a 03/03, referente ao imóvel sob código cartográfico nº 3423.12.15.0080.01070 dos referidos lançamentos de IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00048696-59
Interessado: BRUNA DELPHINO FARIA TREVISAN
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 534,3526 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade para as parcelas 01/11 a 06/11, do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2023, do imóvel sob código cartográfico nº 3263.61.15.0355.01001, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito nos lançamentos futuros do mesmo imóvel, nos moldes do artigo 57, I,da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 17 de outubro de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2023.00131063-10
Interessado: ALINE DA CONCEICAO RODRIGUES / JONATHAN JOSE SALIM
Requerente: RAFAEL AGOSTINELLI MENDES
Código Cartográfico: 3262.12.42.0231.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82, da Lei 13.104/07, declaro prejudicada a análise de mérito do pedido de impugnação dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, relativos aos exercícios de 2018 à 2022, emitidos em outubro de 2023, para o imóvel de cartográfico 3262.12.42.0231.00000, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que resta evidenciada a desistência do requerimento na esfera administrativa em face da superveniência da ação judicial sob nº 1014204-44.2024.8.26.0114, em trâmite perante a 2º Vara da Fazenda Pública, em que são discutidos os lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo, para os exercícios de 2018 à 2020, bem como a perda de objeto do pleito referente aos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2021 e 2022, em decorrência da redução dos valores lançados do crédito original e sua reemissão ocorrida em agosto de 2024, em cumprimento a determinação nos referidos autos judiciais.

Protocolado: PMC.2023.00131060-69
Interessado: AUGUSTO CESAR REOLON / DANIELLA CRISTINE EDUARDO REOLON
Requerente: RAFAEL AGOSTINELLI MENDES
Código Cartográfico: 3262.12.42.0217.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82, da Lei 13.104/07, declaro prejudicada a análise de mérito do pedido de impugnação dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, relativos aos exercícios de 2018 à 2022, emitidos em outubro de 2023, para o imóvel de cartográfico 3262.12.42.0217.01001, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que resta evidenciada a desistência do requerimento na esfera administrativa em face da superveniência da ação judicial sob nº 1014204-44.2024.8.26.0114, em trâmite perante a 2º Vara da Fazenda Pública, em que são discutidos os lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo, para os exercícios de 2018 à 2020, bem como a perda de objeto do pleito referente aos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2021 e 2022, em decorrência da redução dos valores lançados do crédito original e sua reemissão ocorrida em agosto de 2024, em cumprimento a determinação nos referidos autos judiciais.

Protocolado: PMC.2023.00130985-38
Interessado: DENIS DA SILVA DONATO